

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5864 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA****PROCESSO DE SELEÇÃO - EDITAL Nº 048/2018**

CONSULTOR POR PRODUTO
DATA DE CRIAÇÃO: 06/08/2018

1. PROJETO

Ampliação e atualização das estruturas operacionais do Ministério da Educação na implantação e avaliação de Políticas Educacionais e do Plano Nacional de Educação (PNE)

2. ENQUADRAMENTO

2.1 RESULTADOS

Resultado 2.1 - Pesquisas e estudos realizados para a criação de condições institucionais e informacionais propícias à elevação da comunicabilidade interna e externa do MEC em suas ações de integrar a educação ao contexto político do Governo Federal.

2.2 ATIVIDADES

Atividade 2.1.1 - Programar e realizar estudos e pesquisas para estabelecer as correlações entre os dados/informações dos programas/ações do MEC e de suas Entidades Vinculadas e as estruturas informacionais das demais áreas do Governo Federal.

3. JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Educação (PNE) - 2014 a 2024 - sancionado pela Lei Nº 13.005 de 2014, é composto por dez diretrizes de bastante relevância para a melhoria da educação, destacando-se dentre elas a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar, a superação das desigualdades educacionais, a melhoria da qualidade da educação, estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade e a valorização dos profissionais de educação. E como meta 1, foi determinada a universalização, até 2016, do atendimento escolar da população de 4 e 5 anos, e ampliar, até 2020, da oferta de educação infantil de forma a atender a 50% da população de até 3 anos.

O governo federal apoia, por meio de ações de políticas públicas no âmbito da educação infantil, incentivos e financiamentos aos entes federados, e busca condições adequadas para assegurar o direito à educação de qualidade e cuidados básicos desde a primeira infância, e garantir o aumento no número de crianças com acesso à educação infantil e à aprendizagem no processo de alfabetização.

Conforme consta no Art. 7º do referido Plano, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração para atingir as metas e implementar as estratégias previstas no texto, e também terão a incumbência de elaborar os planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, no prazo de 1 (um) ano da publicação da lei, conforme disposto em seu art. 8º.

Estes aspectos balizam a necessidade da realização de estudos, diagnósticos, análises e outras ações estratégicas que mantenham interligação entre o PNE e os instrumentos disponibilizados para planejamento, gestão e práticas político pedagógicas da educação.

Nesse sentido, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) tem buscado inovar e modernizar sua forma de gestão para superar os desafios e atingir as finalidades que lhe são atribuídas, visando alcançar a melhoria e garantir uma educação de qualidade a todos, em especial a educação básica da rede pública.

Estes aspectos balizam a necessidade da realização de estudos, diagnósticos, análises e outras ações estratégicas que mantenham interligação entre o PNE e os instrumentos disponibilizados para planejamento, gestão e práticas político pedagógicas da educação, e a avaliação de suas ações.

Dentre essas estratégias, destaca-se o Plano de Ações Articuladas (PAR), que é um instrumento de planejamento e gestão desenvolvido pelo Ministério da Educação, e gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para municípios, estados e Distrito Federal, com formato sistêmico, plurianual e multidimensional, direcionado para iniciativas de gestão educacional, formação de profissionais de educação, práticas pedagógicas, avaliação, infraestrutura e recursos pedagógicos.

O PAR se desenvolveu por meio de assistência técnica e financeira, contemplando iniciativas voltadas para todas as etapas da educação básica nas diversas modalidades (jovens e adultos, especial, indígena, quilombola, profissional, tecnológica, etc.) e em seus desdobramentos (campo e urbano, parcial e integral, pública e privada).

Com o PAR, o Governo Federal colocou à disposição dos estados, municípios e Distrito Federal instrumentos eficazes de avaliação e de execução de políticas de melhoria da qualidade da educação, sobretudo da educação básica pública.

A assistência técnica para a realização de análises de projetos do PAR se fará por intermédio da Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais (DIGAP), que tem a responsabilidade de avaliar tecnicamente as ações solicitadas pelos estados e municípios, no âmbito das 4 dimensões do Plano de Ações Articuladas.

Por fim, salientamos que o novo ciclo do PAR 2016-2019 encontra-se em fase de planejamento das ações, no qual estados e municípios estão incluindo seus planos articulados voltados para as quatro dimensões da gestão educacional, formação de profissionais da educação, práticas pedagógicas e avaliação e infraestrutura física e recursos pedagógicos, para os próximos quatro anos. É importante destacar que além das análises advindas dos novos planos que foram inseridos no PAR, deverão levantar dados referentes a primeira fase, validação e pagamentos, dos termos de compromisso pactuados pelo FNDE.

Diante do exposto, as contratações de profissionais com formação em várias áreas do conhecimento se justificam, considerando a necessidade imediata de suprir o FNDE de profissionais qualificados para atender às exigências técnicas decorrentes dos Planos de Ações Articuladas. Citam-se, especialmente neste trabalho, as subações de assistência financeira do MECFNDE, encaminhadas pelos entes federados no âmbito do terceiro ciclo do PAR, analisadas e aprovadas pelo FNDEMEC.

4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Consultoria técnica especializada para o desenvolvimento de ações subsidiárias ao processo de planejamento, gestão e avaliação dos processos de estruturação e implantação do Sistema Nacional de Educação no contexto do PNE Plano Nacional de Educação, Lei Nº 13.005/2014, no sentido de contribuir com a análise de novos planos que foram inseridos no âmbito do terceiro ciclo do Plano de Ações Articuladas PAR, e no controle dos termos de compromisso pactuados entre o FNDE e os municípios atendidos, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC, cujo objetivo é a melhoria da gestão e da assistência técnica e financeira aos programas projetos do FNDE-MEC.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

5.1 Especificação (Consultor nº 01)

Atividades que deverão ser executadas

- a-Realizar estudo referente às subações de assistência financeira do MECFNDE, aprovadas no âmbito do terceiro ciclo do Plano de Ações Articuladas PAR
- b-Realizar mapeamento dos termos de compromisso, firmados entre o FNDE e os entes federados, acerca dos itens de composição, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle SIMEC
- c-Realizar levantamento das pendências relativas à validação dos termos de compromisso por parte dos municípios atendidos
- d-Levantar dados relativos aos pagamentos efetuados pelo FNDE, acerca dos termos de compromissos pactuados no âmbito do terceiro ciclo do PAR.

5.2 Especificação (Consultor nº 02)

Atividades que deverão ser executadas

- a-Realizar estudo referente às subações de assistência financeira do MECFNDE, aprovadas no âmbito do terceiro ciclo do Plano de Ações Articuladas PAR
- b-Realizar mapeamento dos termos de compromisso, firmados entre o FNDE e os entes federados, acerca dos itens de composição, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle SIMEC
- c-Realizar levantamento das pendências relativas à validação dos termos de compromisso por parte dos municípios atendidos
- d-Levantar dados relativos aos pagamentos efetuados pelo FNDE, acerca dos termos de compromissos pactuados no âmbito do terceiro ciclo do PAR.

6. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO

A. Formação Acadêmica

A.1 Formação acadêmica (Consultor nº 01)

Formação acadêmica

Curso superior completo nas áreas de Ciências Sociais ou Humanas, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

A.2 Formação acadêmica (Consultor nº 02)

Formação acadêmica

Curso superior completo nas áreas de Ciências Sociais ou Humanas, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

B. Exigências Específicas

B.1 Exigências específicas (Consultor nº 01)

Exigências específicas

Experiência profissional

Experiência profissional comprovada de no mínimo 03 três anos em atividades relacionadas ao acompanhamento de processos, tomada de decisão, apoio administrativo e planejamento estratégico,

no âmbito público ou privado.

B.2 Exigências específicas (Consultor nº 02)

Exigências específicas

Experiência profissional

Experiência profissional comprovada de no mínimo 03 três anos em atividades relacionadas ao acompanhamento de processos, tomada de decisão, apoio administrativo e planejamento estratégico, no âmbito público ou privado.

7. PRODUTOS OU RESULTADOS PREVISTOS

7.1 Produtos (Consultor nº 01)

Qtd. Parcelas: 6

ENQUADRAMENTO	DESCRIÇÃO DA PARCELA	PRAZO DE ENTREGA
2.1.1	Documento técnico nº 01 - Documento técnico contendo estudo das ações aprovadas por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle SIMEC, incluindo diagnóstico situacional dos termos de compromissos pactuados entre o FNDE e os entes federados, no âmbito do terceiro ciclo do Plano de Ações Articuladas PAR 2017-2020, acerca da validação por parte dos municípios da Região Sul, compreendendo informações acerca dos pagamentos efetuados pelo FNDE.	50 dias após a assinatura do contrato
2.1.1	Documento técnico nº 02, Documento técnico contendo estudo das ações aprovadas por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle SIMEC, incluindo diagnóstico situacional dos termos de compromissos pactuados entre o FNDE e os entes federados, no âmbito do terceiro ciclo do Plano de Ações Articuladas PAR 2017-2020, acerca da validação por parte dos municípios da Região Norte, compreendendo informações acerca dos pagamentos efetuados pelo FNDE	110 dias após a assinatura do contrato
2.1.1	Documento técnico nº 03, Documento técnico contendo estudo das ações aprovadas por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle SIMEC, incluindo diagnóstico situacional dos termos de compromissos pactuados entre o FNDE e os entes federados, no âmbito do terceiro ciclo do Plano de Ações Articuladas PAR 2017-2020, acerca da validação por parte dos municípios da Região Sudeste, compreendendo informações acerca dos pagamentos efetuados pelo FNDE.	170 dias após a assinatura do contrato

2.1.1	Documento técnico nº 04, Documento técnico contendo estudo das ações aprovadas por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle SIMEC, incluindo diagnóstico situacional dos termos de compromissos pactuados entre o FNDE e os entes federados, no âmbito do terceiro ciclo do Plano de Ações Articuladas PAR 2017-2020, acerca da validação por parte dos municípios da Região Centro-Oeste, compreendendo informações acerca dos pagamentos efetuados pelo FNDE.	230 dias após a assinatura do contrato
2.1.1	Documento técnico nº 05 - Documento técnico contendo estudo das ações aprovadas por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle SIMEC, incluindo diagnóstico situacional dos termos de compromissos pactuados entre o FNDE e os entes federados, no âmbito do terceiro ciclo do Plano de Ações Articuladas PAR 2017-2020, acerca da validação por parte dos municípios da Região Nordeste estados de Alagoas, Bahia, Maranhão e Paraíba, compreendendo informações acerca dos pagamentos efetuados pelo FNDE.	290 dias após a assinatura do contrato
2.1.1	Documento técnico nº 06 - Documento técnico contendo estudo das ações aprovadas por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle SIMEC, incluindo diagnóstico situacional dos termos de compromissos pactuados entre o FNDE e os entes federados, no âmbito do terceiro ciclo do Plano de Ações Articuladas PAR 2017-2020, acerca da validação por parte dos municípios da Região Nordeste estados do Ceará, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, compreendendo informações acerca dos pagamentos efetuados pelo FNDE.	355 dias após a assinatura do contrato

7.2 Produtos (Consultor nº 02)

Qtd. Parcelas: 6

ENQUADRAMENTO	DESCRIÇÃO DA PARCELA	PRAZO DE ENTREGA
2.1.1	Documento técnico nº 01 - Documento técnico contendo estudo das ações aprovadas por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle SIMEC, incluindo diagnóstico situacional dos termos de compromissos pactuados entre o FNDE e os entes federados, no âmbito do terceiro ciclo do Plano de Ações Articuladas PAR 2017-2020, acerca da validação por parte dos municípios da Região Sul, compreendendo informações acerca dos pagamentos efetuados pelo FNDE.	50 dias após a assinatura do contrato
2.1.1	Documento técnico nº 02, Documento técnico contendo estudo das ações aprovadas por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle SIMEC, incluindo diagnóstico situacional dos termos de compromissos pactuados entre o FNDE e os entes federados, no âmbito do terceiro ciclo do Plano de Ações Articuladas PAR 2017-2020, acerca da validação por parte dos municípios da Região Norte, compreendendo informações acerca dos pagamentos efetuados pelo FNDE.	110 dias após a assinatura do contrato

2.1.1	Documento técnico nº 03, Documento técnico contendo estudo das ações aprovadas por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle SIMEC, incluindo diagnóstico situacional dos termos de compromissos pactuados entre o FNDE e os entes federados, no âmbito do terceiro ciclo do Plano de Ações Articuladas PAR 2017-2020, acerca da validação por parte dos municípios da Região Sudeste, compreendendo informações acerca dos pagamentos efetuados pelo FNDE.	170 dias após a assinatura do contrato
2.1.1	Documento técnico nº 04, Documento técnico contendo estudo das ações aprovadas por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle SIMEC, incluindo diagnóstico situacional dos termos de compromissos pactuados entre o FNDE e os entes federados, no âmbito do terceiro ciclo do Plano de Ações Articuladas PAR 2017-2020, acerca da validação por parte dos municípios da Região Centro-Oeste, compreendendo informações acerca dos pagamentos efetuados pelo FNDE.	230 dias após a assinatura do contrato
2.1.1	Documento técnico nº 05 - Documento técnico contendo estudo das ações aprovadas por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle SIMEC, incluindo diagnóstico situacional dos termos de compromissos pactuados entre o FNDE e os entes federados, no âmbito do terceiro ciclo do Plano de Ações Articuladas PAR 2017-2020, acerca da validação por parte dos municípios da Região Nordeste estados de Alagoas, Bahia, Maranhão e Paraíba, compreendendo informações acerca dos pagamentos efetuados pelo FNDE.	290 dias após a assinatura do contrato
2.1.1	Documento técnico nº 06 - Documento técnico contendo estudo das ações aprovadas por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle SIMEC, incluindo diagnóstico situacional dos termos de compromissos pactuados entre o FNDE e os entes federados, no âmbito do terceiro ciclo do Plano de Ações Articuladas PAR 2017-2020, acerca da validação por parte dos municípios da Região Nordeste estados do Ceará, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, compreendendo informações acerca dos pagamentos efetuados pelo FNDE.	355 dias após a assinatura do contrato

8. VALOR GLOBAL

9. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO

Consultor nº 01 Brasília/DF

Consultor nº 02 Brasília/DF

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

Data de Início: Data da assinatura do contrato

Período até: 1 ano

Data de Término: 04/10/2019

Data de Início: Data da assinatura do contrato

Período até: 1 ano

Data de Término: 04/10/2019

11. NÚMERO DE VAGAS

Número de vaga 1 - (Consultor nº 01)

Número de vaga 1 - (Consultor nº 02)

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Critérios de avaliação (Pontuação Máxima 48 pontos)

A. Formação acadêmica

(Pontuação escolar, totalizando um máximo de 5,0 pontos)

Curso superior completo nas áreas de Ciências Sociais ou Humanas, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação. 5,0

B. Experiência profissional

(Pontuação escolar, totalizando um máximo de 13,0 pontos)

01 (um) ponto para cada ano de experiência, além do mínimo exigido, em atividades relacionadas ao acompanhamento de processos, tomada de decisão, apoio administrativo e planejamento estratégico, no âmbito público ou privado. 1,0 a 10,0

Desejável conhecer o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação SIMEC. 1,0 a 3,0

C. Entrevista

(Pontuação cumulativa, totalizando um máximo de 30,0 pontos)

Expressa-se com polidez, objetividade e fluência verbal. 1,0 a 10,0

Demonstra boa capacidade de raciocínio. 1,0 a 5,0

Demonstra conhecimento técnico exigido no edital. 1,0 a 10,0

Demonstra interesse especial no trabalho desenvolvido pelo FNDE-MEC nas políticas de melhoria da educação nacional. 1,0 a 5,0

13. CONSIDERAÇÕES

Processo seletivo

O Processo Seletivo se dará em Brasília e os custos de transporte, hospedagem e alimentação, se necessários, serão de responsabilidade do candidato.

A critério da Comissão de Seleção, a etapa de entrevista será presencial de caráter classificatório e eliminatório.

A participação no processo seletivo implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital.

A seleção simplificada é pautada pela análise de currículos e entrevista, conforme segue

I - PRIMEIRA ETAPA Análise de Currículos

- a) Serão eliminados os currículos inscritos que não atenderem integralmente os requisitos obrigatórios exigidos divulgados no edital
- b) Nesta etapa será aferida pontuação para os currículos inscritos que atendem aos requisitos obrigatórios
- c) A pontuação será atribuída conforme quadro abaixo
- d) Serão indicados para a etapa de entrevistas os candidatos que atenderam aos requisitos obrigatórios mínimos exigidos no edital
- e) Os totais de pontos recebidos nesta etapa irão compor a pontuação total recebida pelo candidato.
 $PT \text{ (Pontuação Total)} = PC \text{ (Pontuação de Currículo)} + PE \text{ (Pontuação de Entrevista)}$.

II - SEGUNDA ETAPA Pontuação de Entrevistas

- a) Serão indicados para a etapa de entrevistas os candidatos que atenderam integralmente aos requisitos obrigatórios mínimos exigidos no edital
- b) Poderá ser aplicada avaliação para mensurar o conhecimento do candidato.

Considerações gerais

Os produtos deverão ser entregues à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais DIGAPFNDE, SBS, Bloco F, Ed. FNDE, 12º Andar, Brasília (DF), em versão preliminar e, após aprovação, em sua forma definitiva, com as devidas referências bibliográficas (quando necessário), em 1 (um) exemplar gravado em CD ROM, na versão MS Word ou Open Office, contendo a assinatura do consultor na página inicial e rubrica nas demais páginas

A execução dos trabalhos previstos neste TOR Termo de Referência não implica qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, conforme prevê o parágrafo 9º do Art. 4º do Decreto nº 5.151/2004

O(a) consultor(a) deve ter disponibilidade para executar atividades no Ministério da Educação e no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em horário comercial, para que tenha acesso à plataforma de desenvolvimento dos Sistemas, que só pode ser acessada nas dependências do Ministério da Educação e às informações necessárias à elaboração dos produtos propostos.

Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre materiais produzidos no âmbito desse trabalho pertencerão exclusivamente ao FNDE-MEC, e sua utilização e ou reprodução total ou parcial requererá autorização prévia do FNDE-MEC.

14. PROTEÇÃO DE DADOS

De acordo com a legislação europeia de proteção de dados em vigor no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, os dados pessoais fornecidos pelo PROVEDOR/EXPERTO/DOCENTE/CONSULTOR também poderão ser processados pela Secretaria Geral da OEI domiciliada em Madri (Espanha) em C/Bravo Murillo 38 (CP 28015) a fim de justificar as despesas e cumprimento das disposições das normas indicadas. Esse processo será realizado por meio dos dados do contrato que são enviados para a plataforma de gerenciamento de projetos da OEI e para o Sistema de Planejamento de Recursos Empresariais (ERP) da OEI, cujos servidores estão alojados em território da União Europeia, e aos quais somente pessoas autorizadas pela Secretaria Geral terão acesso.

Esse procedimento será realizado exclusivamente para a execução do contrato e os dados serão mantidos pelo tempo legalmente previsto para fins de arquivamento e auditoria. Os mesmos não serão compartilhados com terceiros, exceto por obrigação legal. O contratado tem o direito de retirar o consentimento para processar os dados a qualquer momento e que, se exercer esse direito, o contrato terá que ser rescindido nos mesmos termos estabelecidos por ele, uma vez que o processamento dos dados é essencial para a execução do contrato. Da mesma forma, o PROVEDOR/EXPERTO/DOCENTE/CONSULTOR também pode exercer os direitos de acesso, retificação, exclusão e portabilidade de seus dados e os de limitação ou oposição ao tratamento através do endereço de e-mail: proteccion.datos@oei.int, comprovando devidamente sua identidade. Em qualquer situação, o contratado tem o direito de apresentar uma queixa à Agência Espanhola de Proteção de Dados (AEPD).